



UM PANORAMA DA REPRODUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO DOCENTE NO BRASIL A PARTIR DO MONITORAMENTO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2014-2024*

A PANORAMA OF THE REPRODUCTION OF THE TEACHING WORKFORCE IN BRAZIL BASED ON THE MONITORING OF THE NATIONAL EDUCATION PLAN 2014-2024

Maria Dilneia Espíndola Fernandes¹

Resumo:

O artigo desvela a reprodução da força de trabalho docente disposta na Meta 17 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 em contexto federativo, a partir dos ciclos da economia política. O período de vigência do Plano foi entrecruzado por ciclos diferenciados da economia política, a saber, o neodesenvolvimentismo, a austeridade fiscal e o regime fiscal sustentável, ainda em curso. Referencia-se na legislação nacional e local, em documentos produzidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, bem como em material da imprensa e do movimento sindical docente. Constata-se que, em cada um dos ciclos da economia política, houve efeitos e consequências muito diferentes para a reprodução do trabalho docente, quando se evidenciam ganhos e perdas nas suas condições materiais de existência.

Palavras-chave: Política Educacional. Ciclos da Economia Política. PNE 2014-2024. Meta 17 do PNE 2014-2024.

Abstract:

The paper addresses the reproduction of the teaching workforce provided for in Goal 17 of the National Education Plan 2014-2024 in a federal context, based on the cycles of the political economy. The period of validity of the Plan was intersected by different cycles of political economy, namely, neo-developmentalism, fiscal austerity, and the current sustainable fiscal regime. The references are the national and local legislation, documents produced by the National Institute of Educational Studies and Research Anísio Teixeira, as well as material from the press and the teachers' union movement. In each of the cycles of political economy, there were very different effects and consequences for the reproduction of the teaching work, when gains and losses in their material conditions of existence are evident.

Keywords: Education Policy. Cycles of Political Economy. PNE 2014-2024. Goal 17 of the PNE 2014-2024.

* O texto trata de um dos temas desenvolvidos por ocasião de palestra proferida no XIII Seminário Regional Centro-Oeste da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE), realizado de 6 e 8 de novembro de 2024, na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), em Cáceres/MT. Inclui aportes de resultados da pesquisa intitulada Os efeitos da Economia Política brasileira na composição da remuneração docente da educação básica, financiada pelo Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na modalidade Bolsa Produtividade (PQ).

¹ Pós-doutora em Educação pela Universidade de São Paulo – USP. Doutora em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Campinas – UNICAMP. Professora do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. E-mail: mdilneia@gmail.com



Introdução

O Plano Nacional de Educação, aprovado em 2014 pela Lei n. 13.005 (PNE 2021-2024), ao mesmo tempo que atende os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais (Brasil, 1988, 1996), foi elaborado e tramitou em intensa, tensa, contraditória e desafiadora correlação de forças sociais, em tempos democráticos.

Como inovação, em seu processo de elaboração, registram-se as experiências das Conferências de Educação nacionais, coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação (Brasil, 2010). Por indução do Estado, as Conferências nacionais alargaram canais democratizantes, por meio das Conferências² em níveis municipais, estaduais e nacional. (Brasil, s.d. sem paginação). O Documento Final da CONAE 2014 relata que, em seu processo participativo:

As conferências municipais e/ou intermunicipais, estaduais e distrital mobilizaram, aproximadamente, 3.6 milhões de pessoas, pensando e discutindo políticas nacionais de educação. [...] Na fase nacional da Conferência, realizada nos dias 19 a 23 de novembro de 2014, foi registrada a participação de 3.958 (três mil e novecentos e cinquenta e oito) pessoas, sendo 2.673 (dois mil, seiscentos e setenta e três) delegados credenciados; 234 (duzentos e trinta e quatro) palestrantes; 297 (duzentos e noventa e sete) observadores credenciados; e 859 (oitocentos e cinquenta e nove) entre organizadores, pessoal de apoio, convidados, imprensa, expositores, visitantes artistas (apresentações culturais). (Brasil, 2015a, p. 10-11).

Um Plano Nacional de Educação que articulou o planejamento educacional em contexto federativo, como foi o caso do PNE 2014-2024, resultou em diretrizes, metas e suas estratégias de cumprimento³. Para subsidiar, acompanhar e monitorar a sua execução, a Lei n. 13.005/2014, em seu artigo 5º, atribuiu ao Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) a incumbência de, “a cada dois anos, publicar estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas. Essa missão se coaduna com as

² Entre 2008 e 2014, foram realizadas três Conferências Nacionais. A primeira ocorreu em 2008. Foi a Conferência Nacional da Educação Básica (CONEB), que deliberou pelas Conferências Nacionais de Educação, sendo realizadas a CONAE 2010 e a CONAE 2014 (Brasil, s.d. sem paginação). Sabe-se que o Brasil tem larga tradição na construção e realização de conferências de educação, mas, sobretudo, o que se chama atenção, aqui, é o fato de terem sido conduzidas pelo Estado.

³ O PNE 2014-2024 estabeleceu 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias distribuídas entre suas metas. (Brasil, 2014).

atribuições legais do INEP, [...] conforme o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007”. (Brasil, 2015b, p. 10).

Ao dar transparência, apontando a concretude, bem como os desafios ainda postos na materialidade do planejamento educacional em contexto federativo na década, condição fundamental para o exercício da democracia, o INEP, para monitorar a sua execução, elaborou, inicialmente, o documento intitulado PNE 2014 – 2024 Linha de Base, com o objetivo de “desencadear o debate a respeito dos indicadores mais adequados para o acompanhamento das metas estabelecidas no Plano”. (Brasil, 2015b, p. 03). Na sequência, o INEP publicou, a cada dois anos, cinco Relatórios de Monitoramento do PNE 2014-2024⁴. (Brasil, 2016a, 2018, 2020, 2022).

Durante o decênio de monitoramento do PNE 2014-2024, a conjuntura nacional enfrentou distintos ciclos da economia política, o que provocou intensas transformações na materialidade da política educacional. Como alerta Amaral (2016), cumprir metas de um Plano Nacional de Educação exige, no caso do Brasil, entre outras medidas, financiamento adequado e substantivo. Nessa conjuntura, em curto espaço de tempo, houve alteração na concepção de Estado, o que resultou em mudanças nas concepções de sociedade, de educação e de política educacional.

Diante dessas transformações, este trabalho objetiva desvelar efeitos, consequências e impactos que os diferentes ciclos da economia política provocaram para a reprodução da força de trabalho docente mediante a Meta 17 do PNE 2014-2024, que articulou o planejamento educacional em contexto federativo.

A Meta 17 do PNE 2014-2024 e suas consequentes estratégias, para atender à Diretriz “IX - valorização dos (as) profissionais da educação”, que guarda os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais no que tange à reprodução da força de trabalho da educação, dispôs: “Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE” (Brasil, 2014, sem paginação). No documento Linha de Base/2015, consta: “com a finalidade de acompanhar a Meta 17, foi proposto o Indicador 17, que descreve a razão

⁴ Relatórios de Monitoramento do PNE 2014-2024 1º Ciclo em 2016, 2º Ciclo em 2018, 3º Ciclo em 2020, 4º Ciclo em 2022 e 5º Ciclo em 2024.



entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores, com escolaridade equivalente”. (Brasil, 2015b, p. 288). O indicador em questão permaneceu nos relatórios de monitoramento publicados a cada dois anos.

O artigo traz um cotejamento entre a legislação, o binômio centralização *versus* descentralização no contexto federativo e os dados disponibilizados pelos indicadores construídos para acompanhar a Meta 17 do PNE 2014-2024.

Além desta introdução, apresenta-se um panorama dos ciclos da econômica política no período em tela, seus efeitos e suas consequências na política educacional com vistas à reprodução da força de trabalho docente no contexto federativo. Por último, tecem-se considerações finais.

Um breve panorama dos ciclos da economia política 2014-2024 e suas implicações para a remuneração docente em contexto federativo

Em decorrência da aprovação do PNE 2014-2024 em 2014, estados e municípios da federação se movimentaram para aprovar seus correspondentes Planos Estaduais e Municipais de Educação (PEE e PME), pois deveriam, pelo disposto em Lei, estar com o processo em andamento até julho de 2015. Em fevereiro de 2015, “todos os estados já haviam iniciado o processo de elaboração do plano e três sancionaram a lei: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Maranhão. O Distrito Federal e o Rio Grande do Sul enviaram os projetos para o Legislativo”. (Brasil, 2015c, sem paginação). Mais de 1/4 dos 5.570 municípios ainda não informavam sobre o andamento do plano e,

além dos planos sancionados e das cidades que ainda não começaram o trabalho, 35 aprovaram leis; 37 enviaram o projeto de lei à Câmara de Vereadores; 37 elaboraram o projeto; 95 fizeram consultas públicas; 247 fizeram o documento-base; 689 concluíram o diagnóstico; e 2.843 constituíram comissão coordenadora. E 109 municípios ainda não prestaram informações ao Portal do PNE. (Sinpro/RG, 2015, sem paginação).

O planejamento educacional em questão herdou, portanto, um conjunto legal-normativo imediatamente anterior, que expandiu o direito à educação ao conjunto da

população e, inerentemente, a ampliação de direitos docentes, como foi o caso da Lei n. 13.494/2007, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais a Educação (Fundeb) com reserva mínima orçamentária para a remuneração docente. (Brasil, 2007). Em observância ao artigo n. 45 do Fundeb, foi aprovada a Lei n. 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e a jornada de trabalho extraclasse de 1/3, entre outros direitos, dispositivos que dialogam diretamente com a Meta 17 do PNE 2014-2024, cujos indicadores dos relatórios de monitoramento para a remuneração docente se fixam a partir do valor do PSPN⁵ materializado. (Brasil, 2008a, 2014).

Da mesma forma, aprovaram-se novas normativas para a carreira docente e demais trabalhadores da educação, a saber, o Parecer CNE/CEB nº 9/2009, de 2009, a Resolução CNE/CEB nº 2/2009, o Parecer CNE/CEB nº 9/2010, de 2010 e a Resolução CNE/CEB nº 5/2010, de 2010 (Brasil, 2007, 2008, 2009a, 2009b, 2009c).

Esse legado de políticas educacionais, aprovado em processo de correlação de forças sociais, foi expressão de um ciclo da economia política que intentou forjar uma nova concepção de Estado, identificado como Estado neodesenvolvimentista, ainda que controverso em sua definição e polêmico em seu curso existencial inconcluso. Assim:

A transferência massiva e condicional de renda, o acesso ao crédito para consumo e produção e à terra, a sistemática e substantiva ampliação no poder de compra do salário mínimo, o acesso facilitado à moradia popular, o investimento em serviços públicos destinados aos setores populares, como o Luz para Todos, a ampliação das oportunidades na área educacional, além de muitas outras vertentes da política social, contribuíram decisivamente para a forte dinamização do mercado interno de consumo de massa, verificada no governo Lula, que teve papel decisivo na alavancagem da demanda agregada e no impulso ao crescimento econômico. (Oliva, 2010, p. 19).

Para Oliva (2010), foi essa concretude do período que garantiu a singularidade histórica do neodesenvolvimentismo no Brasil, quando se tomou, como eixo estruturante da sua condução, a política social. Em uma visão mais crítica do Estado

⁵ A Lei n. 11.738/2008 instituiu o valor do PSPN em R\$ 950,00 para o professor formado em nível médio, com jornada de trabalho de 40 horas semanais. (Brasil, 2008a). Em 2025, quando se elabora este texto, o valor do PSPN está fixado em R\$ 4.867,77, com reajuste de 6,27%, pela Portaria n. 77/2025. (Brasil, 2025a).



Neodesenvolvimentista no mesmo período:

O neodesenvolvimentismo vê a redução das desigualdades sociais e o combate ao pauperismo por um viés economicista, de geração de renda nas camadas pobres voltada para a formação de um mercado de massas. O objetivo é gerar uma base econômica de venda interna das mercadorias, portanto, de realização da mais-valia. As principais apostas são no crescimento econômico, na geração de empregos formais, nos aumentos dos salários e do crédito e na alocação de recursos nas políticas de transferência de renda. Ou seja, o mercado é tido pelo neodesenvolvimentismo como o principal meio de melhorar o bem-estar da população, com uma ação auxiliar do Estado no alívio da extrema pobreza e outras expressões mais agudas da ‘questão social’. (Raichelis, 2014, p. 590).

Cabe considerar, todavia, que, ainda que a reprodução da força de trabalho docente da educação básica no setor público brasileiro esteja protegida por dispositivos constitucionais e infraconstitucionais (Brasil, 1988, 1996), e que a sua proteção envolva as dimensões da valorização da profissão como carreira, planos de cargos e remuneração, assim como as condições de trabalho, estas ganham materialidade no contexto federativo, de forma descentralizada, quando os estados e os municípios assumem suas responsabilidades e competências.

Esse ciclo de ampliação da proteção da reprodução da força de trabalho docente, por meio da expansão de direitos por indução do governo federal no plano jurídico-legal e normativo, foi tensionado, retardado e nem sempre cumprido pelos governos locais. Os governos estaduais⁶ enfrentaram o governo nacional por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) n. 4.167/2008, impetrada por governadores que questionaram Artigos da Lei n. 11.738/2008, por quebra de pacto federativo. (Brasil, 2008b, 2008a).

A contenda federativa criada por meio da Adin 4.167/2008 encerrou-se em 2022, já em outro ciclo da economia política, com ganho de causa à força de trabalho. O fato, em si, não significou, contudo, a quebra de assimetrias regionais e locais para a reprodução da força de trabalho docente. Tais assimetrias persistem em contextos locais e implicam

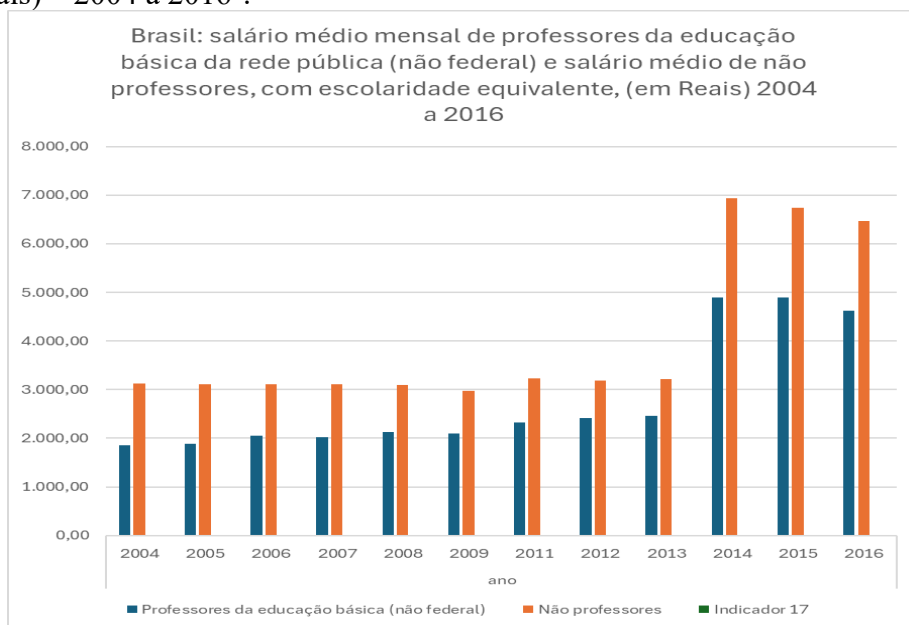
⁶ Os governadores impetrantes da Adin 4.167/2008 foram os dos estados de Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, e Ceará e contaram com o apoio dos governadores dos estados de São Paulo, Minas Gerais, Tocantins e do Distrito Federal. (Fernandes, Rodriguez, 2010).



restrições de direitos no que diz respeito a praticamente todas as dimensões da valorização docente, como formação, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e condições e jornada de trabalho, entre outras.

Os efeitos de cada um dos ciclos aqui identificados para a reprodução da força de trabalho docente, decorrentes do legado jurídico-normativo e das tensões produzidas no contexto federativo, podem ser evidenciados tanto no documento Linha de Base, publicado em 2015, que construiu os indicadores contextuais, quanto nos relatórios subsequentes de monitoramento do PNE 2014-2024. O gráfico 1 mostra o movimento do salário médio mensal de professores da educação básica da rede pública (não federal) e do salário médio de não professores, com escolaridade equivalente, (em reais) no período de 2004 a 2016.

Gráfico 1 – Brasil: Salário médio mensal de professores da educação básica da rede pública (não federal) e salário médio de não professores, com escolaridade equivalente, (em reais) – 2004 a 2016⁷.



Fonte: elaborado pela autora a partir de: Brasil, 2015b. Linha de Base. INEP. Brasil, 2024.

⁷ Como o objetivo do texto é desvelar o comportamento salarial docente diante do ciclo da economia política em curso, o gráfico n. 1 foi construído com dados do documento Linha de Base para os anos de 2004 a 2013, acrescidos dos dados para os anos de 2014 a 2016, constantes no Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024. Assim, enquanto o documento Linha de Base identifica os dados como de professores da educação básica (não federal) e o salário médio mensal de não professores, com escolaridade equivalente, o Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, para o mesmo exercício, o identifica como rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica e dos demais profissionais com nível superior completo. Diante disso, como procedimento metodológico, optou-se pela nomenclatura do documento Linha de Base, pois ambos expressam os valores em moeda corrente.



Em espécie, o salário médio do professor, em âmbito nacional, era de R\$ 1.856,09 em 2004 e passou a ser R\$ 4.619,07 em 2016, enquanto o salário do não professor, em 2004, foi R\$ 3.131,55 e, em 2016, estava em R\$ 6.461,41. Isso mostrou, de acordo com o Indicador 17, que o salário médio do professor da educação básica correspondeu, em 2016, a 71,5% do salário médio do não professor. Ao se desagregar o indicador por região, encontram-se diferentes razões entre um e outro salário médio, sendo a maior delas em 2016, na região Norte, quando o salário do professor da educação básica correspondeu a 81,0% do salário do não professor. A menor razão entre um e outro salário médio em 2016 verificou-se na região Sudeste, quando o salário médio do professor foi cerca de 69,2% do não professor.

Diante disso, a média salarial real do professor da educação básica, entre 2004 e 2016, reajustou-se em cerca de 148,9%, enquanto a média salarial do não professor reajustou-se em cerca de 106,3%. (Brasil, 2015b).

Tabela 1 – Maior e menor valor do salário médio mensal do professor e equivalência do salário médio mensal do não professor (indicador 17 A) por unidade da federação nas regiões Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste em 2016

2016			
Região	Unidade da Federação	Valor RS	Indicador 17 A
Norte	AP	6.409,42	100,9%
	RO	3.861,71	77,8%
Nordeste	SE	5.169,20	70,3%
	CE	3.528,02	63%
Sudeste	RJ	5.511,17	75,6%
	ES	4.110,17	71,4%
Sul	PR	5.256,18	92,7%
	SC	4.267,90	83,8%
Centro-Oeste	DF*	8.392,53	72,9%
	MS	5.613,74	107,8%
	GO	4.286,94	84,6%

Fonte: elaborado pela autora a partir de: Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024.

* “O Distrito Federal desponta no país como a unidade da Federação com maior renda per capita. [...] em 2023, o rendimento mensal por pessoa no DF foi de R\$ 3.357, enquanto a média do Brasil é de R\$ 1.893. O funcionalismo público se destaca com 75% dos trabalhadores do setor ganhando mais de R\$ 5 mil e 25% ganhando mais de R\$ 13 mil em 2023. Essas estatísticas, que constam da Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), contribuem com a hipótese de o funcionalismo público elevar as médias de rendimentos do DF, dado que o setor possui um montante de trabalhadores expressivo e recebe salários relativamente maiores. ‘É evidente que dentro do grupo do funcionalismo público existem dinâmicas mais complexas que exigem análises mais aprofundadas’, explica a diretora de Estudos de Estatística e Pesquisas Socioeconômicas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal”. (Ferraz, 2024, sem paginação).



A tabela 1 parece dizer mais sobre a dinâmica econômica do período que se expressou nas diferentes regiões e estados do país sobre o rendimento médio mensal dos não professores do que dos professores da educação básica. A diversidade econômica é muito mais abrangente quando reproduz a classe de trabalhadores e suas frações, que se espelham em múltiplas profissões e ocupações daqueles trabalhadores não pertencentes ao grupo do magistério das redes públicas de ensino. O baixo ou o alto grau de industrialização e/ou de ocupação no setor de serviços, bem como a distribuição de recursos públicos em cada região e em cada estado da mesma região ou das diferentes regiões, ainda que o salário-mínimo nacional seja o ponto de partida para o salário de cada trabalhador não professor, são os definidores por excelência do indicador 17 A. Por essa razão, o Distrito Federal registrou o maior salário médio nacional de professor da educação básica em 2016 (R\$ 8.392,53), conforme a tabela 1. Ainda assim, essa média mensal não cumpriu a Meta 17 do PNE 2014-2024, ficando em 72,9%. Ao mesmo tempo, o estado do Amapá, com salário médio mensal em 2016 menor que o de Brasília, superou a meta em questão e expressou 100,9%. O salário médio mensal do professor de Brasília, mesmo não atingindo a Meta 17, foi, em 2016, 23,6% superior ao do Amapá, que superou a Meta. Da mesma forma, o salário médio mensal do professor do estado de Mato Grosso do Sul, na região Centro-Oeste, mesma região de Brasília, foi 33,1% menor que o salário médio mensal do professor de Brasília e superou a Meta 17, ao se considerar o indicador 17 A. Os dois estados da tabela 1, portanto, que alcançaram e superaram a Meta 17, ficaram com média salarial mensal menor que a do Distrito Federal. Tal fato obedece muito mais à dinâmica econômica local do que aos esforços somados para cumprir a Meta 17 do PNE 2014-2024.

O segundo ciclo da economia política iniciou com o golpe de Estado e consequente impedimento da presidente eleita democraticamente, Dilma Roussef, sem comprovação de responsabilidade. O ciclo foi marcado na economia política pela austeridade fiscal, tendo como ápice a aprovação da Emenda Constitucional n. 95/2016 (Brasil, 2016), entre outras contrarreformas aprovadas.

Outras reformas vieram logo em seguida, por exemplo, a trabalhista (Lei



n. 13.467/2017) e as mudanças legais na forma de exploração do pré-sal. Essa última findou a obrigatoriedade de a Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobras) ter participação societária em cada operação realizada. Tais regulamentações foram submetidas e aprovadas pelo Congresso Nacional em curto espaço de tempo – medidas que visavam, respectivamente, conter o gasto fiscal do governo federal; ampliar a intermitência e a precarização do trabalho (reduzir o custo salarial); e facilitar a presença estrangeira nos negócios de extração e produção do petróleo no país. (Monteiro Neto, 2024, p. 10).

Mas não só: a conjuntura nacional foi marcada pelas eleições presidenciais de 2018, quando chegou ao executivo federal o projeto de sociedade da extrema direita, associando a ultraliberalização econômica à pauta conservadora de costumes⁸. Acirraram-se os ataques ao trabalho docente em particular. Ainda, a gestão da pandemia Covid 19, em seu curso, pelo governo central e por vários governadores e prefeitos, colocou novos enfrentamentos para os decentes, assim como para muitos setores sociais. Aplicaram-se desde medidas de redução orçamentária do piso constitucional para manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), passando por congelamento de promoção em etapas da carreira (Souza, 2023) e diminuição do valor do custo aluno-ano do Fundeb pelo governo federal (Brasil, 2020b), até a intensificação e precarização do trabalho por meio da plataformização em grandes tecnologias (*big techs*) (Cavazzani, Santos, Lopes, 2024).

A austeridade fiscal, cumpre observar, é um princípio do neoliberalismo, um projeto que redefine a concepção de Estado, quando intervém no menor esforço possível na economia, no que tange à reprodução social. Como resultado, forja-se um outro projeto de sociabilidade, cujas relações sociais se transmutam cada vez mais para o campo individual, em detrimento de processos coletivos. O ponto central do neoliberalismo reside na equação salário *versus* lucro, quando o salário pago à classe trabalhadora e suas frações de classe deve ceder para que se amplie o lucro do capital. Com efeito:

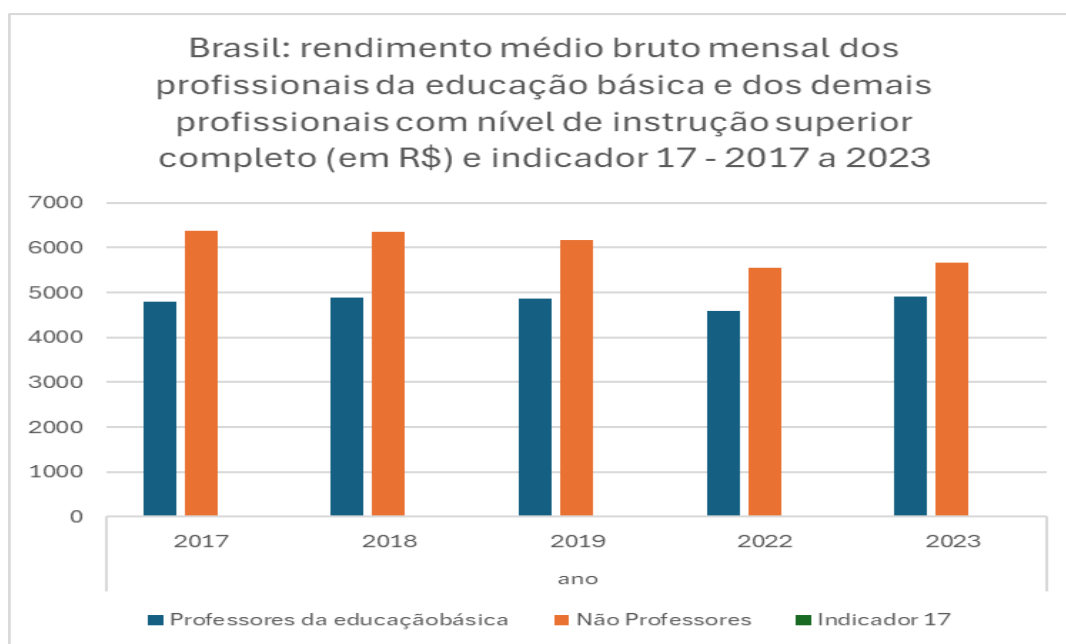
⁸ A pauta conservadora de costumes colocou-se em ascensão no Brasil, particularmente para a política educacional, ainda por ocasião do início dos debates sobre a construção do que viria a ser o Plano Nacional de Educação 2014-2024, de forma que tal pauta fazia, naquele momento histórico, a disputa pelo Plano. Ainda que algumas das pautas já estivessem em materialidade, principalmente em estados da federação, como as escolas militarizadas (Alves, Toschi, 2019), foi no governo de Jair Bolsonaro que, por meio do Decreto n. 10.004/2019, se elevou a política educacional, com o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim), revogado pelo Decreto n. 11.611/2023 no governo de Luís Inácio Lula da Silva. (Brasil, 2019, 2023a). O Programa Escola sem Partido e o Ensino Domiciliar, que fizeram parte da disputa político-ideológica, não foram assumidos pelo governo de Jair Bolsonaro como política educacional, ainda que continuem presentes na sociedade brasileira, defendidos por setores da sociedade civil.



Longe de ser irracional, a austeridade [é] uma arguta contraofensiva que protegeu o capitalismo e suas relações de produção contra as incursões da democracia. Sem dúvida, a austeridade foi bem-sucedida em enfraquecer a maioria. [...] A consequência lógica é que o propósito da política econômica é transferir recursos da maioria para uma minoria econômica. (Mattei, 2023, p. 399-409).

No segundo ciclo da econômica política da conjuntura em tela, o Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE 2014-2024 trouxe os seguintes resultados em relação ao indicador 17 da Meta 17, ao considerar o período de 2017⁹ a 2023.

Gráfico 2 – Brasil: Rendimento médio bruto mensal dos profissionais da educação básica e dos demais profissionais com nível de instrução superior completo (em R\$) e indicador 17 – 2017 a 2023¹⁰.



Fonte: elaborado pela autora a partir de: Brasil: Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2024.

⁹ Como os anos de 2012 a 2016 já estão inseridos nos dados do item anterior do ciclo da economia política, por questões de espaços, opta-se por inserir, agora, os dados a partir de 2017.

¹⁰ O título dos gráficos 1 e 2 recebem nomes diferentes para o mesmo conteúdo, a fim de preservar a identificação constante tanto no documento Linha de Base quanto no Relatório do 5º ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024. (Brasil, 2015b, 2024). Ainda, para os anos de 2020 e 2021, o mesmo Relatório registra: “Os resultados de 2020 e 2021 foram suprimidos por recomendação do IBGE, em virtude de dificuldades na coleta de dados da Pnad-c durante a pandemia de covid-19 (IBGE, 2022)”. (Brasil, 2024, p. 377).



O gráfico 2 mostra o movimento no rendimento médio bruto mensal dos professores da educação básica e dos demais profissionais formados em nível superior entre os anos de 2017 e 2023. Aponta que o rendimento médio bruto mensal dos professores se manteve em patamar mais estável que o dos não professores até 2022, período da austeridade fiscal. Tal fato pode ser explicado tanto pela proteção salarial guardada no Fundeb, na Lei n. 11.738/2009, pelos planos de cargos, carreira e remuneração de cada estado e dos municípios, quanto pelo orçamento público disponível para o pagamento da remuneração em contexto federativo de alta desconcentração da política educacional.

Tabela 2 – Brasil e Regiões – Rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica e dos demais profissionais com nível de instrução superior completo (em R\$) e indicador 17 A– 2017-2019/2022-2023

Brasil e Regiões	Descrição	Anos				
		2017	2018	2019	2022	2023
Brasil	P M	4.790,45	4.875,91	4.852,69	4.577,09	4.919,53
	D P	6.380,41	6.360,75	6.178,40	5.541,55	5.660,99
	I 17	75,1%	76,7%	78,5%	82,6%	86,9%
Norte	P M	4.504,64	4.532,07	4.768,59	4.659,51	4.887,59
	D P	5.789,51	5.709,56	5.239,11	5.192,96	5.065,89
	I 17	77,8%	79,4%	91,0%	89,7%	96,5%
Nordeste	P M	4.356,24	4.374,96	4.567,63	4.420,71	4.689,90
	D P	5.593,81	5.297,76	5.139,14	4.625,59	4.885,06
	I 17	77,9%	82,6%	88,9%	95,6%	96,0%
Sudeste	P M	4.755,01	5.037,94	4.753,53	4.395,40	4.863,56
	D P	6.617,66	6.784,89	6.556,79	5.831,27	5.817,89
	I 17	71,9%	74,3%	72,5%	75,4%	83,6%
Sul	P M	5.090,35	4.916,62	5.015,13	4.677,89	4.864,25
	D P	5.935,00	5.792,76	5.842,02	5.066,95	5.573,46
	I 17	85,8%	84,9%	85,8%	92,3%	87,3%
Centro-Oeste	P M	5.899,66	6.004,74	5.920,92	5.625,06	6.008,24
	D P	7.306,74	7.120,10	6.939,72	6.269,72	6.520,68
	I 17	80,7%	84,3%	85,3%	89,7%	92,1%

Fonte: elaborado pela autora a partir de: Brasil: Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2024.

Como se constata na tabela 2, o rendimento médio bruto mensal dos professores da educação básica, ainda que protegido legalmente, oscilou entre subida e descida no período de 2017 a 2022. Na média nacional (Brasil), o valor mais baixo encontra-se em 2022 (R\$ 4.577,09), com queda de 4,4%, assim como o rendimento bruto médio mensal dos demais

profissionais, que teve redução de 13,14%, entre 2017 e 2022¹¹. Por isso, na média nacional, o indicador 17 A elevou de 75,1% para 82,6% nos mesmos anos.

Tabela 3 – Maior e menor valor do rendimento bruto médio mensal e equivalência do rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais (indicador 17 A) por unidade da federação na regiões Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste em 2022

2022			
Região	Unidade da Federação	Valor RS	Indicador 17 A
Norte	AP	5.795,56	121,2%
	TO	4.012,62	84,5%
Nordeste	SE	7.044,97	136,4%
	AL	3.808,08	82,9%
Sudeste	RJ	5.067,38	74,3%
	ES	4.007,46	72,3%
Sul	PR	4.766,53	95,0%
	RS	4.579,82	88,1%
Centro-Oeste	DF	6.698,82	72,8%
	MS	6.140,78	111,5%
	GO	4.736,45	107,6%

Fonte: elaborado pela autora a partir de: Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024.

Conforme a tabela 2, o rendimento bruto médio mensal do professor, no estado do Amapá, em 2016, foi de R\$ 6.409,42 e ficou em 100,9% do rendimento bruto médio mensal do não professor. Em 2022, o mesmo professor do mesmo estado recebeu R\$ 5.795,56, portanto, 9,6% a menos que em 2016; ainda assim, esse rendimento bruto médio mensal significou 121,2% do não professor. O fato põe em evidência muito mais a queda do rendimento dos demais profissionais no estado do que a superação da Meta 17 do PNE. O Distrito Federal assumiu destaque em 2022, com queda de 20,18% no rendimento bruto médio mensal entre 2016 e 2022. O rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais, no mesmo período, teve queda de 24,3%, o que fez diminuir a equivalência do rendimento médio do professor, saindo de 72,9% em 2016 para 72,8% 2022, em relação à Meta 17.

Em 2023, adentrou-se em outro ciclo da política econômica, ainda em curso, que intentou reverter o ciclo imediatamente anterior. Ainda que o governo federal venha promovendo alterações substantivas para o conjunto da sociedade brasileira, por meio de

¹¹ O ano de 2023, que aparece no gráfico 2 e na tabela 2, foi o ano em que se iniciou um novo governo e o ciclo da economia política passou a ser demarcado em novas bases.

ações de ampliação e desconcentração de renda, com as políticas econômico-sociais, enfrenta, no Congresso Nacional, adversidades de toda ordem, dada a correlação de forças sociais, intensificada com o avanço de parlamentares da extrema direita. Nesse contexto, houve a substituição do regime de austeridade fiscal pela Lei Complementar n. 200/2023 (Brasil, 2023b), conhecida como “Arcabouço Fiscal”. De acordo com a Câmara Federal:

O Regime Fiscal Sustentável, conhecido como Novo Arcabouço Fiscal (PLP 93/2023), é um mecanismo de controle do endividamento que substitui o Teto de Gastos, atualmente em vigor, por um regime fiscal sustentável focado no equilíbrio entre arrecadação e despesas. Mais do que impedir gastos acima de um limite, o regime condiciona maiores gastos do governo ao cumprimento de metas de resultado primário, buscando conter o endividamento e criando condições para a redução de juros e garantia de crescimento econômico. (Brasil, 2023c, sem paginação).

O “Arcabouço Fiscal”, ao estabelecer metas para as despesas discricionárias das contas do governo federal, funciona também como um teto mínimo e máximo, a depender do grau de crescimento real da economia em cada ano. (Brasil, 2023c). Importante assinalar que, no rol das despesas excluídas do teto do arcabouço, está a do Fundeb.

Nesse cenário, a renda média dos brasileiros, de 2022 para 2023, cresceu 3,1%, e de 2023 para 2024, 3,7%. Assim:

O aumento real do salário-mínimo de 5,64%, em janeiro de 2024, contribuiu para a elevação do rendimento médio dos trabalhadores e do crescimento do poder de compra. O rendimento médio dos trabalhadores ocupados no 1º trimestre de 2024, de pouco mais R\$ 3 mil, foi o maior valor apurado desde quando teve início a série histórica da Pnad Contínua/IBGE. (Dieese, 2024, p. 05).

O reajuste do PSPN, em 2023, foi de 14,95% e, em 2024, de 3,62%. Como alerta a CNTE, o reajuste nacional do PSPN não impede que, em nível local, governadores e prefeitos o reajustem acima do índice nacional. Na prática local, contudo, salvo raras exceções:

A sistemática de atualização do piso (art. 5º, § único da Lei 11.738) tem sido contestada pelos Governadores, desde 2012, e mais recentemente por



Prefeitos sob vários pseudoargumentos, inclusive o da imprevisibilidade orçamentária. De modo que interpretações imprecisas como as publicadas no site Dever de Classe e em outros veículos de comunicação apenas ajudam a reverberar teses infundadas de parte dos gestores que insistem em descumprir a Lei nº 11.738. (CNTE, 2024, sem paginação).

Como demonstram Gouveia e Ferraz (2016), no caso do magistério de Curitiba, estado do Paraná, que reivindicava a questão salarial já com a Lei 11.738/2011 implantada, três pontos eram fundamentais na negociação sindical com o governo: inflação, recuperação de perdas e aumento real do vencimento. Esses itens da pauta da agenda sindical de Curitiba constam, de forma generalizada, nas diversas unidades federativas, como bem pontua a CNTE. (CNTE, 2025). Os autores constatarem também que, quando da implantação do PSPN, já havia unidades da federação que pagavam valores superiores a esse piso. A atenção do movimento sindical docente estava voltada para a garantia de que, em cada um desses locais, não ocorresse nem o congelamento e nem o rebaixamento de conquistas salariais anteriores.

Considerações finais

O artigo intentou desvelar o comportamento da Meta 17 do PNE 2014-2024, explorando, como fonte, os subsídios elaborados pelo INEP para fazer o seu monitoramento, mediante os ciclos da economia política materializados no país no período em tela.

O PNE 2014-2024 alinhou o planejamento educacional em contexto federativo, sendo imperativo que cada unidade subnacional aprovasse também o seu plano local de educação, em articulação com o nacional.

O ano de aprovação do PNE 2014-2024 foi possível no ciclo da economia política em curso e inconcluso no Estado neodesenvolvimentista, cujo eixos estruturantes foram a expansão e a desconcentração de renda, por meio das políticas sociais. O ano de 2014 representou, portanto, para a política educacional, um legado que fora construído nesse ciclo econômico, de ampliação e fortalecimento do direito à educação, por meio de ofertas do seu atendimento e do seu financiamento. O cumprimento da Meta 17 do PNE 2014-2024 dependeu, exclusivamente, da interseção entre a política local e a nacional, dado que a remuneração docente depende do orçamento disponível em cada ente federativo. Por



isso, os ganhos de vencimentos e remuneratórios, porque protegidos por lei nacional, foram incrementados como massa salarial social. Porém, em cada unidade federativa, o movimento desse ganho pode ter sido muito diferente. Houve, inclusive, perdas. Muitas unidades federativas, entre 2014 e 2016 – tempo para se cumprir a Meta – pagaram o PSPN, sem, no entanto, este incidir sobre a carreira docente. Ainda houve casos em que o reajuste local assumiu o índice de correção nacional definido, mas não repôs a inflação local, o que distanciou o vencimento real entre o que se recebeu e os ganhos que deveriam se efetivar, se fosse considerada a interseção entre os planos de carreira e remuneração locais e a lei nacional. (Fernandes, Fernandes, 2014).

O golpe de Estado parlamentar, jurídico e midiático que encerrou esse ciclo inviabilizou em larga medida as promessas contidas no PNE 2014-2024, que entrou em fase de latência. Isso devido ao início do novo ciclo da economia política, sustentado pela austeridade fiscal, que reequacionou salário e lucro por meio de restrição de direitos, tendo como central a aprovação de contrarreformas, e promoveu a ascensão da extrema direita ao bloco do poder¹² do Estado. Frações da direita e da extrema direita, cabe pontuar, disputaram, no ciclo da economia política anterior, paulatinamente o PNE 2014-2024, por meio de privatização do público e pela pauta moral reacionária de costumes. Quando se constituíram em bloco no poder, feriram o PNE 2014-2024 de morte, por meio de seu financiamento (Amaral, 2016). Não transformaram todas as suas bandeiras para a educação em política educacional, mas, sobretudo, utilizaram-nas para continuar disputando seu projeto de sociedade nos planos político, ideológico e cultural. A trajetória desse bloco no poder, para a educação, terminou como começou: alta rotatividade no cargo e envolvimento em crimes de corrupção, com ministros e pastores evangélicos, e prisão. (Congresso em Foco, 2022). A Meta 17 do PNE 2014-2024, assim como as demais metas do Plano, ficou exclusivamente sob comandos locais, ainda que, por razões institucionais e constitucionais, o governo federal foi obrigado a dar respostas sobre o índice de reajustes do PSPN ano a ano. Como mencionado, governos locais, com apoio nacional, tentaram, durante a pandemia, diminuir recursos vinculados constitucionalmente para a manutenção e desenvolvimento do ensino. A crise para o mundo do trabalho, provocada pela

¹² Poulantzas (2019).



austeridade fiscal no equacionamento do salário *versus* lucro, diminuiu a renda média bruta mensal dos não professores, razão pela qual a do professor, embora tendo perdas no rendimento, foi menor que a do não professor.

Na conjuntura em curso, o ciclo da economia política já vem apontando novas perspectivas, que vêm se materializando na recuperação da renda média para a classe que vive do trabalho. O período, entretanto, coincide com o fim do PNE 2014-2024, dada a sua vigência decenal, ainda que tenha sido prorrogado até 2025. A disputa por qual Plano Nacional de Educação e, portanto, qual concepção de sociedade ele engendrará, já se encontra em marcha. O Projeto de Lei n. 2.614/2024, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, já se encontra em discussão em todas as esferas da sociedade, e “apresenta 18 objetivos, 58 metas e 253 estratégias que União, estados e municípios devem cumprir na educação básica” (Brasil, 2025b).

Nesse contexto, a disputa por um Plano Nacional de Educação que objetiva a educação pública, com gastos públicos para a educação pública, democrática, inclusiva, socialmente referenciada, que garanta a reprodução da força de trabalho da educação com dignidade em termos de condições materiais de existência, inclui elementos imperativos para a educação de qualidade como direito à educação.

Referências

ALVES, M. F.; TOSCHI, M. S. A militarização das escolas públicas: uma análise a partir das pesquisas da área de educação no Brasil. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação** - Periódico científico editado pela ANPAE, [S. l.], v. 35, n. 3, p. 633-647, 2019.

AMARAL, N. C. PEC 241/55: a “morte” do PNE (2014-2024) e o poder de diminuição dos recursos educacionais. **RBPAE** - v. 32, n. 3, p. 653 - 673 set./dez. 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. (**Constituição 1988**). Senado Federal. Brasília, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 2.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm >. Acesso em: 27 fev. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n o 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de



2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, 2007. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm >. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008**. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília, 2008a. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111738.htm >. Acesso em: 20 fev. de 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.167/2008**. Julgamento. Brasília, 2008b. Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2645108> >. Acesso em: 21 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 9, de 2 de abril de 2009**. Revisão da Resolução CNE/CEB nº 3, de 1997, que fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 maio 2009a.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009**. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, § 1º, e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 maio 2009b.

BRASIL. **Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009**. Altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 ago. 2009c.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010**. Institui o Fórum Nacional de Educação – FNE. Brasília, 2010. Disponível em: < https://fne.mec.gov.br/images/pdf/legislacao/portaria_1407_14122010.pdf >. 07 mar. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm >. Acesso em: 21 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. **CONAE 2014 – Documento Final**. Brasília, 2015a. Disponível em: < <https://fne.mec.gov.br/images/DocumentoFinal29012015.pdf> >. Acesso em: 12 mar. 2025.

BRASIL. Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Plano Nacional**



de Educação - PNE 2014-2024. Linha de Base. Brasília, 2015b. Disponível em: < <https://www.gov.br/INEP/pt-br/centrais-de-conteudo/acervo-linha-editorial/publicacoes-institucionais/plano-nacional-de-educacao/plano-nacional-de-educacao-pne-2014-2024-linha-de-base> >. Acesso em: 12 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conferência Nacional de Educação – **CONAE. Antecedentes Históricos.** Brasília, s.d. sem paginação. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/conae/conae_completo22.pdf >. Acesso em: 12 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **PNE em Movimento. Planos Subnacionais de Educação.** Brasília, 2015c. Disponível em: < <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/36-elaboracao-e-adequacao-dos-planos-subnacionais-de-educacao#conteudo> >. Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014-2016.** Brasília, INEP, 2016a.

BRASIL. Presidência da República. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.** Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, 2016b. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm >. Acesso em: 21 fev. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2018.** Brasília, INEP, 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Legislação. **Decreto n. 10.004, de 5 de setembro de 2019.** Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares. Brasília, 2019b. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-10004-5-setembro-2019-789086-norma-pe.html> >. Acesso em: 03 mai. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2020 [recurso eletrônico].** Brasília, INEP, 2020a.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Interministerial n. 4, de 30 de dezembro de 2020.** Estabelece os parâmetros operacionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o 1º trimestre do exercício de 2021. Brasília, 2020b.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 4º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2022.** Brasília, INEP, 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto n. 11.611, de 19 de julho de 2023.** Revoga o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, que institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares. Brasília, 2023a. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto-11611-19-julho-2023-794456->



norma-pe.html >. Acesso em: 03 mai. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023**. Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do caput e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Brasília, 2023b. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp200.htm >. Acesso em: 5 abr. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Agência Câmara de Notícias. **Novo arcabouço fiscal**. Brasília, 2023c. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/novo-arcabouco-fiscal/index.html> >. Acesso em: 4 abr. 2025.

BRASIL. Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 5º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2024**. – Brasília, INEP, 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Comunicação Social. **Portaria n. 77, de 29 de janeiro de 2025**. Piso salarial dos professores tem reajuste acima da inflação. Brasília, 2025a. Disponível em: < <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/piso-salarial-dos-professores-tem-reajuste-acima-da-inflacao> >. Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Agência Senado. **Novo Plano Nacional de Educação será foco do Senado em 2025**. Brasília, 2025b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/02/04/novo-plano-nacional-de-educacao-sera-foco-do-senado-em-2025> >. Acesso em: 6 abr. 2025.

CAMARGO, R. B. de.; JACOMINI, M. (Orgs). Introdução. In: _____. **Vencimento e remuneração docente no Brasil: resultados de pesquisa**. São Paulo: Xamã, 2015, p. 09-17.

CAVAZZANI, A. L. M.; SANTOS, R. O. DOS.; LOPES, L. F. Precarização do trabalho docente: plataformas de ensino no contexto da fábrica difusa. **Cadernos Metrópole**, v. 26, n. 59, p. 209–228, jan. 2024.

CNTE. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. **O Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, em 2024, continua sendo R\$ 4.580,57**. Brasília, 06-05-2024. Disponível em: < <https://cnte.org.br/noticias/o-piso-salarial-profissional-nacional-do-magisterio-em-2024-continua-sendo-r-458057-2530> >. Acesso em: 3 abr. 2025.

CNTE. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. **Campanha salarial. Confira o Calendário de Lutas**. Brasília. 2025. Disponível em: < <https://cnte.org.br/noticias/df-campanha-salarial-confira-o-calendario-de-lutas-549d> >. Acesso em: 4 abr. 2025.

DIEESE. **Boletim de Conjuntura**. Indicadores econômicos e do mercado de trabalho. Brasília, n. 43, junho de 2024. Disponível em: <



<https://www.dieese.org.br/boletimdeconjuntura/2024/boletimconjuntura43.html> >. Acesso em: 3 abr. 2025.

CONGRESSO EM FOCO. **Entenda o esquema de corrupção no MEC envolvendo Milton Ribeiro.** Brasília, 2022. Disponível em < <https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/11560/entenda-o-esquema-de-corrupcao-no-mec-envolvendo-milton-ribeiro> >. Acesso em: 6 abr. 2025.

FERNANDES, M. D. E.; RODRIGUEZ, M. V. O processo de elaboração da Lei n. 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para carreira e remuneração docente): trajetória, disputas e tensões. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n.41, p. 88-101, mar. 2011.

FERNANDES, M. D. E.; FERNANDES, S. J. Vencimento salarial de professores na esfera municipal em tempos de fundos contábeis. **FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação**. Porto Alegre, v. 4, n. 5, p. 01-23, 2014.

FERRAZ, I. **Educação e força de trabalho colocam o DF como a maior renda per capita do país.** GDF - Agência Brasília. Brasília, 10-03-2024. Disponível em: < <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2024/03/10/educacao-e-forca-de-trabalho-colocam-o-df-como-a-maior-renda-per-capita-do-pais/> >. Acesso em: 3 abr. 2025.

GOUVEIA, A. B.; FERRAZ, M. A. DOS S. Financiamento da educação e luta sindical: conflitos em uma grande rede de ensino. **Educação & Sociedade**, v. 37, n. 134, p. 285–302, jan. 2016.

MATTEI, C. E. **A ordem do capital.** Como economistas inventaram a austeridade e abriram caminho para o fascismo. Trad. Heci Candiani. São Paulo: Boitempo, 2023

MONTEIRO NETO. A. **A urgência de coordenação de políticas produtivas no território: mirando o enfrentamento da crise institucional e econômica recente, de 2015 a 2022.** Brasília, Ipea, Texto para Discussão n. 3036, 2024.

OLIVA, A. M. **As bases do novo desenvolvimento no Brasil: análise do Governo Lula (2003-2010).** (Tese de Doutorado). IE-UNICAMP, 2010.

POULANTZAS, N. **Poder Político e Classes Sociais.** Campinas: Unicamp, 2019.

RAICHELIS, R. A questão do neodesenvolvimentismo e as políticas públicas. Entrevista especial com Rodrigo Castelo. **Serviço Social & Sociedade**, n. 119, p. 583–591, jul. 2014

SINGER, André. **O Lulismo em crise.** Um quebra-cabeça do período Dilma (2011-2016). São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SINPRO/RS. **Sindicato Cidadão.** Mais de um quarto dos municípios não começaram a elaborar o plano de Educação. Porto Alegre, 04-02-2015. Disponível em: < <https://www.sinprors.org.br/comunicacao/noticias/mais-de-um-quarto-dos-municipios-nao-comecaram-a-elaborar-o-plano-de-educacao/> >. Acesso em: 28 mar. 2025.

SOUZA, F. A. de. A judicialização do percentual mínimo de impostos para o ensino pelos governos estaduais no STF (1988-2020). **Germinal: marxismo e educação em debate**, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 492–506, 2023.